**LEI Nº 1.758/2014**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR 60 (SESSENTA) LOTES DE UMA ÁREA DE 201.658,93 M² (DUZENTOS E UM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO METROS E NOVENTA E TRÊS CENTÍMETROS QUADRADOS) DE SUA PROPRIEDADE AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

A Câmara Municipal de João Pinheiro, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal de João Pinheiro, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até três salário mínimos, no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei Federal n° 10.188/2001, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, responsável pela gestão do fundo financeiro e operacionalização do PMCMV, o imóvel relacionado abaixo:

**I-** Um terreno situado no Bairro Santa Cruz II, matriculado sob o n° 28.569, Livro 02 – Registro Geral, ficha 01, com área de 201,658,93 m², Loteamento denominado "Prefeito Manoel Neto", sendo 60 (sessenta) unidades conforme Memorial Descritivo em anexo e Avaliação, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único.** As áreas descritas neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais), são por esta Lei desafetadas de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

**Art. 2º** Os bens imóveis descritos no art. 1°, inciso I desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida – 0 a 3 Salários Mínimos – e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo Financeiro, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

**I** – Não integram o ativo da CAIXA;
**II** – Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CAIXA;
**III** – Não compõem a lista de bens e direitos da CAIXA, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
**IV** – Não podem ser dados em garantia de débito de operação da CAIXA;
**V** – Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CAIXA, por mais privilegiados que possam ser;
**VI** – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

**Art. 3°** O imóvel, objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

**I** – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;
**II** – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR

**Art. 4°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG, em 05 de março de 2014.**

**Carlos Gonçalves da Silva**
Prefeito Municipal

**Paulo Henrique Lousada**
Advogado Geral do Município